ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 374, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

ALVARÁ SIMPLIFICADO DE MORADIA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município, o Alvará Simplificado de Moradia Popular para:

I - Construção de moradia popular com área construída não superior a 50,00m² (cinquenta metros quadrados) que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.

II - Pequenas ampliações que não impliquem em novo pavimento e não ultrapassem 30,00m² (trinta metros quadrados) na área total construída no lote.

Art. 2º - O Alvará de que trata o artigo anterior deverá ser expedido acompanhado do respectivo Projeto de Arquitetura, devidamente assinado por profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º - As construções a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverão atender requisitos técnicos essenciais de habitabilidade, higiene e segurança.

Parágrafo Único - O Alvará para construção ou ampliação

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

ção de moradia popular é pessoal e intransferível e será concedido, gratuitamente, a pedido do interessado, desde que a área construída esteja de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Excluem-se desta Lei as construções em imóveis submetidos a estrutura especial, cálculo estrutural, regime de Lei especial de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 5º - O requerente deverá comprovar que não possui renda superior a três salários mínimos regionais, não possuir outro imóvel no município e estar ciente das penalidades legais impostas a quem faz declaração falsa.

Art. 6º - Após a conclusão da obra para que a mesma possa ser habitada, deverá ser pedido o "Habite-se" junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 19 de outubro de 1995.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

FECEC

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Edital de Tomada de Preços n. 002/95
Aviso

A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, através de sua CPL, torna público e da ciência a quem interessado for nos termos da Lei 8.666/93 de 21.06.93 que as 16:00 (dezesseis) horas do dia 6 de novembro de 1995 na sala de reunião da CPL, sito à rua Araújo Filho, 703 - centro na cidade de Boa Vista, receberá propostas para credenciamento de agências de publicidade e propaganda pelo período de 1 (um) ano.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado no horário normal de expediente.

Boa Vista (RR), 20 de outubro de 1995.

Lesliê das Neves Barreto
Presidente/CPL/FECEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 372, de 21 de setembro de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do 7 do Art. 66, da Constituição Federal promulga e seguinte.

L e i:

Art. 1 - As ruas do bairro Jardim Primavera que estão sem intensificação ou com intensificação numérica passam a denominar-se:

I - Rua 16 passa a ser denominada de Rua Cruzeiro do Sul.
II - Rua 15 passa a ser denominada de Rua Centauro.
III - Rua 14 passa a ser denominada de Rua Ursa Maior.
IV - Rua 13 passa a ser denominada de Rua Estrela Dalva.
V - Rua 12 passa a ser denominada de Rua Sagitário.
VI - Rua 11 passa a ser denominada de Rua Capricórnio.
VII - Rua 08 passa a ser denominada de Rua Fênix.
VIII - Rua 06 passa a ser denominada de Rua Antares.
IX - Rua 05 passa a ser denominada de Rua Hércules.
X - Rua 04 passa a ser denominada de Rua Cisne.
XI - Rua 03 passa a ser denominada de Rua Águia.
XII - Rua (sem nome e sem número) passa a ser denominada Rua Aldebarã.

Art. 2 - Permanecem os nomes atuais de Rua das Muzendas, Rua das Margaridas, Rua das Acácias, Rua Flamboian e Padre José de Anchieta.

Art. 3 - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias adotará providências para colocação das placas respectivas.

Art. 4 - Os anexo I e II são partes integrantes desta Lei.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 21 de setembro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-Presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtum Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior, Valcyra Figueira da Silva, Vera Lúcia Araújo Bezerra.

Lei n. 373, de 26 de setembro de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do 7 do Art. 66, da Constituição Federal promulga e seguinte.

L e i:

Art. 1 - O Poder Executivo fará constar nos carnês de pagamento anual do Imposto Predial e Terretorial Urbano-IPTU os débitos dos anos anteriores.

Parágrafo Único - A determinação constante desta Lei será exigida nos carnês expedidos a partir de 1996.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 26 de setembro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Lei n. 374, de 19 de outubro de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do 7 do Art. 66, da Constituição Federal promulga e seguinte.

L e i:

Art. 1 - Fica instituído, no Município, o Alvará Simplificado de Moradia Popular para:

I - Construção de moradia popular com área construída não superior a 50,00m2 (cinquenta metros quadrados) que não constitua parte agrupamento ou conjunto de realização simuntânea.

II - Pequenas ampliações que não impliquem em novo pavimento e não ultrapassem 30,00m2 (trinta metros quadrados) na área total construída do lote.

Art. 2 - O Alvará de que trata o artigo anterior deverá se expedido acompanhado do respectivo Projeto de Arquitetura, devidamente assinado por profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia-CREA.

Art. 3 - As construções a que se refere o artigo 1 desta Lei, deverão atender requisitos técnicos essenciais de habitabilidade, higiene e segurança.

Parágrafo Único - O Alvará para construção ou Ampliação de moradia popular é pessoal e intransferível e será concedido, gratuitamente, a pedido do interessado, desde que a área construída esteja de acordo com os parâmetros estabecidos no Art. 1 desta Lei.

Art. 4 - Excluem-se desta Lei as construções em imóveis submetidos a estrutura especial, calculo estrutural, regime de Lei especial de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 5 - O requerente deverá comprovar que não possui renda superior a três salários mínimos regionais, não possuir outro imóvel no município estar ciente das penalidades legais impostas a quem faz declaração falsa.

Art. 6 - Após a conclusão da obra para que a mesma possa ser habilitada, deverá ser pedido o "Habita-se" junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria nº 142/95

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista**, no uso de sua atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Exonerar **Raimundfo de Souza Nascimento** do Cargo em Comissão de Auxiliar nº 3 GDA-400, a partir de 10 de outubro de 1995.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria nº 143/95

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista**, no uso de sua atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Nomear **Lucilene Soares de Souza** para o Cargo em Comissão de Auxiliar nº 3 GDA-400, de acordo com a Resolução nº 078 de 13 de janeiro de 1995, com efeitos a partir de 10 de outubro de 1995.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria nº 144/95

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista**, no uso de sua atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Exonerar do Ganinete do Vereador **Geraldo Moreira da Silva, Regnier Lago Fonteles** do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 3 a partir de 30 de setembro de 1995. Transposição de Cargo em Comissão **Noeli Simone Malinowski** para o Cargo de Assistente Parlamentar nº 2 de acordo com a Resolução nº 078 de 13 de janeiro de 1995, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1995.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Colabore com a Limpeza da cidade.

Disque-Limpeza - fone 156.

Portaria nº 145/95

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista**, no uso de sua atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Exonerar do Ganinete da Vereadora **Valcyra Figueira Silva, João Brasil Cordeiro Pereira** do Cargo de Assistente Parlamentar nº 3 a partir de 30 de setembro de 1995. Nomear **Maria Heloiza Silva dos Santos** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 3 de acordo com a Resolução nº 081 de 25 de abril de 1995, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1995.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria nº 146/95

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista**, no uso de sua atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Exonerar do Ganinete do Vereador **Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Arlete Alcântara** do Cargo em Comissão de Auxiliar de Vereador nº 1 a partir de 30 de setembro de 1995. Nomear **Maria da Conceição Reis Pereira** para exercer o Cargo de Auxiliar de Vereador nº 1 de acorodo com a Resolução nº 081 de 25 de abril de 1995, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1995.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 17 de outubro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria nº 147/95

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista**, no uso de sua atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Exonerar do Ganinete da Vereadora **Maria da Conceição Silva Ventura Jorge Garcia da Silva** do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 4 a partir de 30 de setembro de 1995. Nomear **José Carlos da Silva Melo** para exercer o Cargo de Assistente Parlamentar nº 4 de acorodo com a Resolução nº 081 de 25 de abril de 1995, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1995.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 17 de outubro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria n. 148/95

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Resolve:

Exonerar **Elzilene Santana** do Cargo em Comissão de Auxiliar n. 2, GDA-400, a partir de 23 de outubro de 1995.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista (RR),em 23 de outubro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente